

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2024-PMB

O Município de Bombinhas, através da Prefeitura Municipal de Bombinhas inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.815.379/0001-02, com sede à Rua Baleia Jubarte, nº 328, cidade de Bombinhas/SC, vem por meio de este corrigir erro de digitação do edital supracitado.

Do Edital:

Onde se lê: ITEM 2 EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CLAUSULA 2.6:

- 2.6 O projeto habitacional deve aderir a várias especificações e diretrizes, incluindo:
- Cada unidade habitacional deverá possuir uma área mínima de 52 metros quadrados e seguir.
- O limite máximo de unidades habitacionais permitidas é de 100.
- Cada unidade deve conter pelo menos três ambientes, alocando o primeiro espaço para instalações sanitárias, o segundo para repouso e o terceiro para refeições.
- A ocupação máxima do terreno não deve ultrapassar 65%.
- É essencial manter uma taxa de permeabilidade mínima de 15%.
- O número máximo de pavimentos permitidos é de 7.
- Cada apartamento deverá dispor de uma vaga de estacionamento, podendo ser a céu aberto. Serão permitidas vagas de garagem no recuo frontal, porém estas deverão ser descobertas.
- Um espaço de lazer de, no mínimo, 780 metros quadrados deve ser disponibilizado, sendo que pelo menos 50% dele devem ser acessíveis ao público em geral.
- As demais regulamentações deverão estar em conformidade com a legislação municipal vigente.
- Deve-se reservar 5% das unidades para acessibilidade, conforme previsto na NBR 9050:2020.
- Os projetos devem cumprir as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- O prazo máximo para a conclusão da obra não deve ultrapassar 36 meses a partir da assinatura do contrato.
- A responsabilidade pelo licenciamento ambiental recai sobre a entidade autorizada.

Leia-sê: ITEM 2 EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CLAUSULA 2.6:

- 2.6 O projeto habitacional deve aderir a várias especificações e diretrizes, incluindo:
- Cada unidade habitacional deverá possuir uma área mínima de 55 metros quadrados e seguir a legislação municipal.

- As demais regulamentações deverão estar em conformidade com a legislação municipal vigente.
- Deve-se reservar 5% das unidades para acessibilidade, conforme previsto na NBR 9050:2020.
- Os projetos devem cumprir as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- O prazo máximo para a conclusão da obra não deve ultrapassar 36 meses a partir da assinatura do contrato.
- A responsabilidade pelo licenciamento ambiental recai sobre a entidade autorizada.

Bombinhas, 31 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN Secretária de Administração